



**Prefeitura Municipal de  
Comendador Gomes**  
**Cnpj: 18.449.173/000157**

**COMENDADOR GOMES**

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL



**TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!**

**LEI Nº 1.251 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 23/01/17 e 31/01/17.

Com. Gomes, 03 de Janeiro de 17  
  
Valéria Aparecida da Silva  
Responsável pelo setor de Imprensa  
Encarregada do Setor de Pessoal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Comendador Gomes com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes-IPREGOMGO

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes- das competências de março e 2016 a dezembro de 2016 e 13º inclusive, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido<sup>1</sup> os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data

Fone: (34) 3423- 0100

**Praça Manoel Bertoldo da Silva, Nº 31 CEP: 38250-000**



**Prefeitura Municipal de  
Comendador Gomes  
Cnpj: 18.449.173/000157**

**COMENDADOR GOMES**

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogadas

Comendador Gomes, 23 de janeiro de 2017

  
**Jerônimo Santana Neto**  
Prefeito Municipal

Fone: (34) 3423- 0100

Déclaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 23/01/17 e 31/01/17.  
Com. Gomes, 01 de Janeiro de 2017.  
Valéria Aparecida da Silva, matr. 9  
Responsável pelo setor de Imprensa  
Assinado digitalmente

**Praça Manoel Bertoldo da Silva, Nº 31 CEP: 38250-000**